PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado nº 275 no
Lv. Nº 003/09 as fls. 10 às 10:20
Mauriti (Ce), 20 de 12 de 2011
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1072, de 20 de dezembro de 2011

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa MARIA ALEXANDRA BEZERRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ de nº 14.090.082/0001-17 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no Bairro Bela Vista neste Município de Mauriti correspondente ao lote 26 medindo 265,76 m² com as seguintes confrontações: ao norte com o lote 25 medindo 33,22 m; ao sul com terreno pertencente ao Município de Mauriti medindo 33,22 m; ao leste com terreno pertencente ao Município de Mauriti medindo 8,00 m e ao oeste com Rua Projetada medindo 8,00 m que será desmembrado da Matrícula nº 4.604, Registro R 01/4.604 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da 1ª Zona da Comarca de Mauriti-Ceará.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição, administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de confecção de suvenires, bijuterias e artesanatos.

§ 1º -. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

LV- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;

LVI- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;

LVII- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

LVIII- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;

LIX- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;

LX-a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 20 de Dezembro de 2.011.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal